



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo – Exercício 2023

Responsável: Alexandre Augustus Serfiotis

Parecer Prévio: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ

I - DO RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro enviou a esta Casa de Leis o Parecer Prévio favorável, com ressalvas e determinações, referente às contas de governo do Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Augustus Serfiotis, relativas ao exercício de 2023, integrante do processo administrativo TCE-RJ nº 212.007-4/2024.

Em sessão plenária realizada em 09 de abril de 2025, sob a relatoria da Conselheira Andrea Siqueira Martins, a Corte de Contas emitiu sua manifestação técnica favorável à aprovação. O processo foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, que exarou seu parecer em 27 de abril de 2026, opinando pela aprovação das referidas contas.

Ao compulsar os autos, verifica-se que o rito legislativo seguiu as determinações regimentais, sendo agora submetido a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua legalidade e constitucionalidade.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, incumbe esclarecer que a presente tramitação legislativa específica obedece ao regramento previsto no Capítulo VII – Da Elaboração Legislativa Especial, e no Título IX – Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa, conforme o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Aduz-se que todo o regramento previsto na legislação de regência, especialmente a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Porto Real e o Regimento Interno, foram rigorosamente observados. Durante o trâmite, foi garantido ao gestor o exercício do contraditório e da ampla defesa perante o Tribunal de Contas, cujas justificativas resultaram no afastamento de irregularidades graves inicialmente apontadas, como o caso dos recursos de Royalties.

Seguindo esta linha de raciocínio, o parecer desta Comissão de Constituição e Justiça deve ater-se à verificação de que o processo legislativo tramitou sem vícios de forma ou de legalidade, estando o Projeto de Decreto Legislativo apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, em estrita consonância com os preceitos constitucionais de controle externo.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003400330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

III - DA CONCLUSÃO

Em vista do exposto, esta Comissão Permanente de Constituição e Justiça, em reunião realizada nesta data, conclui que o processo referente à Prestação de Contas do exercício de 2023 tramitou obedecendo à legalidade e à constitucionalidade inerentes ao seu regular processamento.

Diante do mérito técnico favorável exarado pelo TCE-RJ e pela Comissão de Finanças e Orçamento, este Relator opina pela Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo correspondente, declarando a matéria apta para a deliberação do Plenário após o cumprimento do trâmite nas demais comissões competentes.

Porto Real/RJ, 30 de abril de 2026.

Luis Fernando da Silva
Vereador Relator
Comissão de Constituição e Justiça

Anderson Martins Florentino
Vereador Presidente
Comissão de Constituição e Justiça

Fábio Nunes Maia
Vereador Membro
Comissão de Constituição e Justiça

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003400330034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

